



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 1 - Número 012 - 27 de novembro 2013 - www.ibipora.pr.gov.br - Lei Nº 2.643/2013 de 26 de setembro 2013
Jornalista Responsável: Caroline Vicentini - MTB 04777 / Diagramador: Rafael Lapone

OUVIDORIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIPORÃ
Gestão 2013-2016

Pode Falar!
Queremos ouvir o que Você
tem para dizer.

- Reclamações
- Elogios
- Sugestões
- Denúncia
- Informações



Fone: (43) 3178-8406
e-mail: faleconosco@ibipora.pr.gov.br
sammir@ibipora.pr.gov.br
Correspondência: Rua Padre Vitoriano
Valente, 540
Centro. CEP: 86200-000
A/C Ouvidoria

Contabilidade**DECRETO Nº 521/2013**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.588 de 28 de dezembro de 2012.-

DECRETA -:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 846.929,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Decreto nº 521/2013 de 25/11/2013 de acordo com a(s) lei(s) autorizatória(s): 2588/2012

Resumo Previsto		Resumo Realizado	
Crédito Especial	-	Crédito Especial	-
Crédito Extraordinário	-	Crédito Extraordinário	-
Crédito Suplementar	846.929,00	Crédito Suplementar	846.929,00
Operação de Crédito	-	Operação de Crédito	-
Excesso de Recurso Livre	432.400,00	Excesso de Recurso Livre	432.400,00
Excesso de Recurso Vinculado	169.200,00	Excesso de Recurso Vinculado	169.200,00
Anulação	237.529,00	Anulação	237.529,00
Recursos não Identificados	-	Recursos não Identificados	-
Receitas	601.600,00	Receitas	601.600,00
Remanejamento	-	Remanejamento	-
Superávit de Recurso Livre	7.800,00	Superávit de Recurso Livre	7.800,00
Superávit de Recurso Vinculado	-	Superávit de Recurso Vinculado	-
Cancelamentos	237.529,00	Cancelamentos	237.529,00
Cancelamentos Sup. Anteriores	-	Cancelamentos Sup. Anteriores	-

Despesas		
02 EXECUTIVO MUNICIPAL		4.000,00
00180 02.001 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.00352-004 GABINETE EM AÇÃO	Cancelamento	
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
02 EXECUTIVO MUNICIPAL		7.800,00
00230 02.001 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.00352-004 GABINETE EM AÇÃO	Recurso - Superávit Recurso Livre	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Antonio Prata Neto
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440
Tiragem desta edição: 1 mil exemplares.
Data da Circulação: 27 de novembro de 2013

02 EXECUTIVO MUNICIPAL		4.000,00
00400 02.001 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.00352-005 NÚCLEO DE ASSESSORIAS	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		349,00
001340 05.001 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		
04.122.00192-015 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Cancelamento	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		349,00
001350 05.001 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		
04.122.00192-015 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		10.000,00
001430 05.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.00192-016 MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DO DEPARTAMENTO	Recurso - Excesso Recurso Livre	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		10.000,00
001450 05.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.00192-016 MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DO DEPARTAMENTO	Recurso - Excesso Recurso Livre	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		1.700,00
001640 05.003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
04.128.00192-019 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM GERAL	Cancelamento	
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		1.700,00
001680 05.003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
04.128.00192-019 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM GERAL	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		4.500,00
01830 06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.00142-024 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Recurso - Excesso Recur- so Vinculado	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000119 Transferências Voluntárias Públicas Federais		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		8.700,00
01840 06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.00142-024 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Recurso - Excesso Recur- so Vinculado	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000122 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		

	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.300,00	
02070	06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.00142-026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%		Cancelamento
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.300,00	
02150	06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	12.361.00142-026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%		Recurso - Cancelamento Orçamentária
	3.1.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.000,00	
02700	06.002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO		
	12.361.00142-035 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		Recurso - Cancelamento Orçamentária
	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	0.1.00.000102 Fundeb 40%		
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.000,00	
02710	06.002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO		
	12.361.00142-035 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		Cancelamento
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	0.1.00.000102 Fundeb 40%		
	08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	1.490,00	
03290	08.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
	15.122.00022-044 GESTÃO DAS POLÍTICAS E EDIFIC. DE OBRAS PÚBLICAS		Cancelamento
	3.1.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	200,00	
003170	07.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
	13.392.00082-040 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		Cancelamento
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	200,00	
003190	07.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
	13.392.00082-040 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		Recurso - Cancelamento Orçamentária
	3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	2.500,00	
03300	08.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
	15.122.00022-044 GESTÃO DAS POLÍTICAS E EDIFIC. DE OBRAS PÚBLICAS		Cancelamento
	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	3.990,00	
03320	08.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
	15.122.00022-044 GESTÃO DAS POLÍTICAS E EDIFIC. DE OBRAS PÚBLICAS		Recurso - Cancelamento Orçamentária
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		

	08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	32.000,00	
007010	08.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
	15.451.00011-046 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVIT. DE PRAÇAS PÚBLICAS		Recurso - Excesso Recurso Vinculado
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
	0.1.00.000504 Outros Royalties e Comp. Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
	08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	27.200,00	
03490	08.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
	27.812.00131-055 CONST./ REFORMA E AMPL DE GINANSIO E QUAD. ESPORTIVAS		Recurso - Excesso Recurso Livre
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	16.000,00	
003890	08.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS		
	15.452.00032-062 ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS		Recurso - Excesso Recurso Vinculado
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	0.1.00.000504 Outros Royalties e Comp. Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
	08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	14.000,00	
003920	08.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS		
	15.452.00032-062 ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS		Recurso - Excesso Recurso Livre
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	
04060	09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.122.00152-067 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Cancelamento
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.000,00	
04120	09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.122.00152-067 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Recurso - Cancelamento Orçamentária
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00	
04400	09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.00152-072 REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Recurso - Cancelamento Orçamentária
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	990,00	
04420	09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.00152-072 REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Recurso - Cancelamento Orçamentária
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	990,00	
04510	09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.00152-072 REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Cancelamento
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		

	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.000,00
04670	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.243.00152-074 CONSELHO TUTELAR	Cancelamento	
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		25.500,00
004770	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.122.00122-077 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENV DA SAÚDE	Cancelamento	
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	0.1.00.000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		25.500,00
004790	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.122.00122-077 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENV DA SAÚDE	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	0.1.00.000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		47.000,00
004920	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.00121-079 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UBS	Recurso - Excesso Recurso Livre	
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		3.000,00
005080	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.00122-083 ATENÇÃO BÁSICA	Recurso - Excesso Recurso Vinculado	
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	0.1.00.000495 Atenção Básica		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		75.000,00
005090	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.00122-083 ATENÇÃO BÁSICA	Recurso - Excesso Recurso Vinculado	
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DIST GRATUITA		
	0.1.00.000495 Atenção Básica		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		20.000,00
005120	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.00122-083 ATENÇÃO BÁSICA	Recurso - Excesso Recurso Vinculado	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	0.1.00.000495 Atenção Básica		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		10.000,00
005270	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.00122-086 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB HOSPITALAR	Recurso - Excesso Recurso Vinculado	
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	0.1.00.000496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		85.000,00
005410	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Cancelamento	
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	0.1.00.000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		

	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		101.200,00
005420	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Recurso - Excesso Recurso Livre	
	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		41.000,00
005430	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	0.1.00.000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		41.000,00
005490	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Cancelamento	
	3.1.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	0.1.00.000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		44.000,00
005510	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	0.1.00.000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.000,00
005540	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		5.000,00
005560	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		6.000,00
005630	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Cancelamento	
	3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		223.000,00
005610	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Recurso - Excesso Recurso Livre	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)		
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		41.000,00
005620	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.00122-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	Recurso - Cancelamento Orçamentária	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	0.1.00.000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		

11 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA AB. E MEIO AMBIENTE	500,00
05820 11.001 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.122.00162-091 ATIVIDADES DO DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Cancelamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)	

11 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA AB. E MEIO AMBIENTE	500,00
05840 11.001 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.122.00162-091 ATIVIDADES DO DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Recurso - Cancelamento Orçamentária
3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE	
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres)	

Receitas		
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCICIO ANTERIOR	101.200,00
1.7.2.1.33.10.02.01	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	98.000,00
1.7.2.1.33.20.02.01	FAEC-FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES	10.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	48.000,00
1.7.2.1.35.04.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE PRO. NAC. APOIO AO TRANSP ESCOLAR . - PNATE	4.500,00
1.7.2.1.99.99.01.00	AFM - APOIO FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS BB 21776-X	331.200,00
1.7.6.2.02.99.03.00	PETE 2008	8.700,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

JOSÉ APARECIDO DE ABREU JOSÉ MARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças Prefeito Municipal

DECRETO Nº 522/2013

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.654 de 27 de novembro de 2013.-

DECRETA -:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Decreto nº 522/2013 de 27/11/2013 de acordo com a(s) lei(s) autorizatória(s): 2.654/2013

Resumo Previsto	Resumo Realizado
Crédito Especial	Crédito Especial
Crédito Extraordinário	Crédito Extraordinário
Crédito Suplementar 150.000,00	Crédito Suplementar 150.000,00
Operação de Crédito	Operação de Crédito
Excesso de Recurso Livre	Excesso de Recurso Livre
Excesso de Recurso Vinculado	Excesso de Recurso Vinculado
Anulação	Anulação
Recursos não Identificados	Recursos não Identificados
Receitas	Receitas
Remanejamento	Remanejamento
Superávit de Recurso Livre	Superávit de Recurso Livre
Superávit de Recurso Vinculado 150.000,00	Superávit de Recurso Vinculado 150.000,00
Cancelamentos	Cancelamentos
Cancelamentos Sup. Anteriores	Cancelamentos Sup. Anteriores

Despesas		
08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	150.000,00	
07020 08.004 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
15.451.00032-064 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Recurso - Superávit Recurso Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.00.000507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

JOSÉ APARECIDO DE ABREU JOSÉ MARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças Prefeito Municipal

DECRETO Nº 523/2013

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.654 de 27 de novembro de 2013.-

DECRETA -:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Decreto nº 523/2013 de 27/11/2013 de acordo com a(s) lei(s) autorizatória(s): 2.654/2013

Resumo Previsto	Resumo Realizado
Crédito Especial	Crédito Especial
Crédito Extraordinário	Crédito Extraordinário
Crédito Suplementar 150.000,00	Crédito Suplementar 150.000,00
Operação de Crédito	Operação de Crédito
Excesso de Recurso Livre	Excesso de Recurso Livre
Excesso de Recurso Vinculado	Excesso de Recurso Vinculado
Anulação	Anulação
Recursos não Identificados	Recursos não Identificados
Receitas	Receitas
Remanejamento	Remanejamento
Superávit de Recurso Livre	Superávit de Recurso Livre
Superávit de Recurso Vinculado 150.000,00	Superávit de Recurso Vinculado 150.000,00
Cancelamentos	Cancelamentos
Cancelamentos Sup. Anteriores	Cancelamentos Sup. Anteriores

Despesas		
08 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	150.000,00	
06960 08.004 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
15.451.00031-063 MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Recurso - Superávit Recurso Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0.1.00.000507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

JOSÉ APARECIDO DE ABREU JOSÉ MARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças Prefeito Municipal

Assessoria Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.653/2013

SÚMULA: Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o Município de Ibiporã tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até o término do mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica constitui-se como um direito que o Município de Ibiporã tem, conforme previsto no Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 9.993, de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991, e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos oriundos da cessão de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União e/ou capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ibiporã, conforme o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 27 de Novembro de 2013.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito de Ibiporã

Ref.:

Projeto de Lei nº 069/2013

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.654/2013

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria um Crédito Adicional Especial para criação de natureza de despesa não prevista no orçamento, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	
Unidade Orçamentária	004	Divisão de Iluminação Pública	
Função	15	Urbanismo	
Sub-Função	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	003	Infra-Estrutura Viária Total	
Projeto	2.064	Manutenção da Iluminação Pública	
Fonte	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.	
Conta de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00
Total			150.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria um Crédito Adicional Suplementar para readequação de despesas já previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	
Unidade Orçamentária	004	Divisão de Iluminação Pública	
Função	15	Urbanismo	
Sub-Função	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	003	Infra-Estrutura Viária Total	
Projeto	1.063	Melhoria da Iluminação Pública	
Fonte	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.	
Conta de Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Total			150.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Adicionais abarcados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, serão provenientes do Superávit Financeiro, previsto no Inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, oriundo do detalhamento citado abaixo;

Superávit Financeiro	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.	300.000,00
----------------------	-----	---	------------

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiporã, 27 de Novembro de 2013.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito de Ibiporã

Ref.:

Projeto de Lei nº 073/2013

Autoria: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

ERRATA - REPUBLICAÇÃO da Lei nº 2.650/2013, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.172/2008, de 11 de junho de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da área urbana do Município, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã na edição nº 006, de 25-10-2013, páginas 19, 20, 21, 22 e 23; e da errata publicada na edição nº 008, de 07 de novembro de 2013, pág. 13.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

LEI Nº 2.650/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.172/2008, de 11 de junho de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da área urbana do Município e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.172/2008, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

X – PAVIMENTO – Cada um dos planos horizontais de um edifício, contados do nível superior do sub-solo, utilizados como unidade residencial ou comercial;

....."

Art. 2º O artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.172/2008, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
....."

II -
....."

b) COMÉRCIO E SERVIÇO CENTRAL: Caracteriza-se por comércio varejista e por serviços diversificados, não incômodos, não nocivos e não perigosos, sendo comércio e serviços característicos de áreas centrais de cidades ou de Centros de Bairros destinados a atender a população em geral:

Adega;

Administradoras de Bens;

Agência de eletrodomésticos;

Agência de Empregos;

Agência de Turismo;

Agência de Publicidade;

Agência de Vigilância;

Alimentos Congelados;

Alimentos para Animais;

Alimentos Prontos e Assados;

Antiquários;

Armarinhos em Geral;

Armas e Munições;

Artefatos de Borracha;

Aperitivos;

Artigo de Computadores;

Artigos de Beleza;

Artigos de Couro;

Artigos de Jardinagem;

Artigos Importados;

Artigos Infantis;

Artigos para Festas;

Artigos Religiosos;

Assistência técnica de Eletrodomésticos;

Ateliês;

Auto Escola;

Bares;

Bicicletarias;

Bilhares e Sinuca;

Brinquedos;

Buffets;

Butiques;

Cantinas;

Caça e Pesca;

Cartórios e Tabeliões;
 Casa Lotérica;
 Casas de Barbantes e Filhos;
 Casas de Espumas;
 Casas de Ferragens e Ferramentas;
 Casas de Lã;
 Casas de Plásticos;
 Charutaria e Tabacarias;
 Chaveiros;
 Choperias;
 Churrascarias;
 Componentes Eletrônicos;
 Consultórios Médicos, Odontológicos, Psicológicos, Protéticos, etc.;
 Consultoria;
 Copiadoras;
 Corretoras;
 Corretoras de Câmbio;
 Despachantes;
 Discos e Fitas;
 Empresa de Seguros;
 Enfeites;
 Equipamentos de Som;
 Escritórios de Contabilidade;
 Escritórios Técnicos de Profissionais Liberais;
 Especiarias;
 Estacionamento;
 Estofados e Colchões;
 Diversões Eletrônicas;
 Fotos;
 Hotéis e Pensões;
 Imobiliárias;
 Instrumentos e Materiais Médicos e Dentários;
 Instrumentos Musicais;
 Joalheiros;
 Lanchonetes;
 Lava Rápido;
 Lavanderias;
 Livrarias;
 Lojas de Artesanato;
 Lojas de Decoração;
 Lonas e Toldos;
 Louças, Porcelanas e Cristais;
 Luminárias e Lustres;
 Magazines;
 Malharias;
 Materiais de Acabamento de Construção Civil;
 Materiais de Desenho e Pintura;
 Materiais de Limpeza;
 Materiais Elétricos;
 Materiais Esportivos;
 Materiais Hidráulicos;
 Materiais para Escritórios;
 Mercados;
 Molduras e espelhos;
 Óticas;
 Papelarias;
 Pastelarias;
 Pet Shop;
 Posto Policial.
 Presentes;
 Produtos Naturais;
 Raízes e Plantas;

Relojoarias;
 Restaurantes;
 Roupas, Cama, Mesa e Banho;
 Selarias;
 Shopping;
 Sorveterias;
 Supermercados;
 Sucos e Refrescos;
 Tapetes e Cortinas;
 Tintas e Vernizes;
 Utensílios Domésticos;
 Vídeo Locadora;
 Venda de Veículos e Acessórios;
 Vendas de Motocicletas e Acessórios;
 Vestuário;
 Vidraçarias.

 c) COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL: Caracteriza-se por comércio atacadista e serviços diversificados e são atividades incômodas, nocivas ou perigosas e exigem locais apropriados:
 Auto Alarme-Som;
 Auto-bancos, Capas e Estofamentos;
 Auto Elétrica;
 Comércio Atacadista e Distribuidores;
 Dedetização;
 Depósito de Materiais de Construções;
 Editora;
 Escapamento;
 Fabricação de Materiais Derivados Plásticos;
 Gráficas;
 Guindastes, Gruas;
 Lataria e Pintura de Veículos;
 Madeira Industrializada;
 Máquinas e Implementos para a Indústria;
 Marcenarias;
 Oficinas de Compressores;
 Oficinas de Pintura em Geral;
 Oficinas Mecânicas;
 Posto de Abastecimento de Combustíveis;
 Produtos de Fibras de Vidro e Lã de Vidro;
 Recapagens;
 Retífica de Motores;
 Retíficas;
 Revendedores e Serviços Mecânicos Autorizados;
 Saunas;
 Serralheria.
 Sucatas;
 Soldagens;
 Transportadora.

 d) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL: Caracteriza-se pela singularidade, e demanda análise caso a caso, sendo:
 Academias de Ginásticas, Danças, Lutas, etc.;
 Aeroportos;
 Albergues;
 Ambulatório;
 Asilo;
 Auditório para Convenções, Congressos, Conferências e eventos;
 Bailões;
 Base de Treinamento Militar;
 Boates;
 Casa de Detenções;
 Casas de Espetáculos;
 Cemitérios;

Centro de Reintegração Social;
 Central de Correios;
 Central de Polícia;
 Central Telefônica;
 Cinemas;
 Circos;
 Clínicas de Fisioterapia;
 Clínicas de Repouso;
 Clínicas Médicas;
 Clubes Associativos;
 Clubes Desportivos;
 Conventos;
 Corpo de Bombeiro;
 Danceterias;
 Defensivos agrícolas;
 Delegacia de Ensino;
 Delegacia de Polícia;
 Depósito e armazenagem de produtos agrícolas;
 Discotecas;
 Eletroterapia;
 Espaços e Edificações para Exposição;
 Estação de Controle e Depósito de Gás;
 Estação de Controle de Depósito de Petróleo e Diversos;
 Estação de Controle, Pressão e Tratamento de Água;
 Estação e Subestação Reguladoras de Energia Elétrica;
 Estações de Telecomunicações;
 Estúdios de Difusão por Rádio e TV;
 Faculdades;
 Frigorífico;
 Hipódromo;
 Hospitais;
 Igreja;
 Indústria de Confeccção;
 Internatos;
 Institutos Correccionais;
 Jardim Botânico;
 Jardim Zoológico;
 Juizados de Menores;
 Laboratório de análises Clínicas;
 Locais de Cultos;
 Marmoraria;
 Maternidade;
 Museus;
 Orfanatos;
 Parque de Diversões;
 Penitenciária;
 Quadras e Salões de Esporte;
 Quartéis;
 Reservatórios de Água;
 Salão de Festas;
 Sanatórios;
 Serviço Funerário;
 Teatro;
 Templos;
 Terminal de Ônibus Urbano;
 Torre de Telecomunicação;
 Universidades;
 Usina de Incineração;
 Usina de Tratamento de Resíduos;
 Vara Distrital."

Art. 3º O parágrafo primeiro do artigo 16, da Lei Municipal nº 2.172/2008, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16....."

§ 1º. Nos lotes já edificados, constantes nas subdivisões dos lotes das várias zonas e setores, em loteamentos aprovados, será permitida área mínima não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e testada mínima de 6,00m (seis metros), e/ou, conforme o fracionamento da metragem que o lote permitir, para efeito de regularização e que possa comprovar de fato a existência da subdivisão a qualquer título ocorrida até 31 de dezembro de 2008, e para os lotes remanescentes não edificados prevalece à área e a testada mínima da zona a que pertencer o lote, valendo inclusive para os lotes oriundos de herança, respeitando-se o recuo de 4,00m (quatro metros) para os lotes de esquina.

"....."

Art. 4º O caput do art. 17, o artigo 18, e o caput do art. 23 da Lei Municipal nº 2.172/2008, de 11 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A área urbana do Município fica subdividida em zonas conforme Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, em:

"....."

"Art. 18."

§ 1º Nos loteamentos denominados Jardim Santa Paula, Residencial Terra Bonita, Vila Eliane, Vila Ribeiro, Parque Residencial Pérola, Jardim Pinheiro, Residencial Vale Verde, Jardim Antonio Semprebom I e II, Residencial Monte Verde I e II, Recanto Parque Coari, Jardim Casagrande, Jardim Santa Luzia, Residencial Borges, Residencial Pedro Baize, Residencial Tupy e ZEIS, mantidos a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, permite-se a edificação de residência em série (geminadas) paralela ou transversal ao alinhamento predial, na proporção de 01 (uma) unidade construída para cada 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 6,00m (seis metros), e quando do pedido do Habite-se, e após a conclusão das casas, admite-se a subdivisão em lotes mínimos de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 6,00m (seis metros), respeitando-se os recuos de 4,00m (quatro metros) para terrenos de esquina.

§ 2º Nos loteamentos denominados Vila Esperança, Taquara do Reino, Jardim John Kennedy, Jardim Residencial San Rafael, Jardim Progresso, Vila Nelo, Jardim Dom Bosco, Residencial Bueno e Jardim Bom Pastor, mantidos a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, permite-se a edificação de residência em série (geminadas) paralela ou transversal ao alinhamento predial, na proporção de 01 (uma) unidade construída para cada 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros), e quando do pedido do Habite-se, e após a conclusão das casas, admite-se a subdivisão em lotes mínimos de 125,00m² e frente mínima de 5,00m (cinco metros), respeitando-se os recuos de 4,00m (quatro metros) para terrenos de esquina.

§ 3º Nos loteamentos aprovados a partir da publicação desta lei, com lotes com testada mínima de 15,00m (quinze metros), será permitida a edificação de residência em série (geminadas) paralela ou transversal ao alinhamento predial, desde que na proporção de 01 (uma) unidade construída para cada 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) e testada mínima de 7,50m (sete metros e meio), e quando do pedido do Habite-se, e após a conclusão das casas, admite-se a subdivisão em lotes mínimos de 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) e frente mínima de 7,50m (sete metros e meio), exceto para as zonas ZR3, ZR4, ZR5 e ZI, respeitando-se os recuos de 4,00m (quatro metros) para terrenos de esquina.

§ 4º Os pedidos de alvará de construção e subdivisão inerentes aos parágrafos anteriores, poderão ser protocolizados até 30 (trinta) dias após a data da publicação desta lei de alteração, que serão deferidos conforme a lei em vigor à época de seu protocolo."

"Art. 23. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS: são aquelas identificadas no Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo para fins habitacionais e destina-se a criar novos núcleos habitacionais de interesse social.

Parágrafo único."

Art. 5º Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 24, da Lei Municipal nº 2.172/2008, de 11 de junho de 2008.

Art. 6º O artigo 50, da Lei Municipal nº 2.172/2008, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. As áreas arruadas da Taquara do Reino, Jardim John Kennedy, Cidade Balneário Tibagi e Condomínio de Chácaras Itaúna, terão seu Zoneamento definido conforme Mapa de Zoneamento.

Parágrafo único. (REVOGADO)."

Art. 7º O anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I - Características de Uso

Anexo I - Características de Uso

Zonas	Permitidos	Permissíveis	Tolerados	Proibidos
E.C.	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal e vertical Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Central	Comércio e Serviço Setorial	Comércio e Serviço Especial Indústria não Poluítiva	Todos os demais
ZR2	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal e Vertical.	Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Central	Comércio e Serviço Setorial Comércio e Serviço Especial Indústria não Poluítiva	Todos os demais
ZR3	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal, Lazer, Esporte e Recreação	Residencial Multifamiliar Vertical Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço Central Comércio e Serviço Especial	Todos os demais
ZR4	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal, Lazer, Esporte e Recreação	Residencial Multifamiliar Vertical Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço Central Comércio e Serviço Especial	Todos os demais
ZR5	Residencial Unifamiliar Lazer, Esporte e Recreação	Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço Central Comércio e Serviço Especial	Todos os demais
ZEIS	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal e Vertical	Residencial	Residencial	Todos os demais
ZR1/ ZC1	Residencial Unifamiliar, Multifamiliar Horizontal e Vertical Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Central	Comércio e Serviço Setorial	Comércio e Serviço Especial Indústria não Poluítiva	Todos os demais
ZC2	Residencial Unifamiliar, Multifamiliar Horizontal e Vertical	Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Central	Comércio e Serviço Setorial Comércio e Serviço Especial Indústria não Poluítiva	Todos os demais
ZC3	Residencial Unifamiliar, Multifamiliar Horizontal e Vertical Comércio e Serviço Vicinal, Central, Setorial.	Comércio e Serviço Especial Indústria não Poluítiva.	Indústria potencialmente incômoda, nociva ou perigosa	
ZC4	Residencial Unifamiliar, Multifamiliar Horizontal e Vertical Comércio e Serviço Vicinal.	Comércio e Serviço Central Comércio e Serviço Setorial	Comércio e Serviço Especial Indústria não Poluítiva	Todos os demais
ZI	Comércio e Serviço Vicinal, Central, Setorial e Especial. Indústria não Poluítiva	Residencial Unifamiliar,	Indústria Potencialmente incômoda, nociva ou perigosa	

Notas do anexo I:

1 - Nas Zonas residenciais a instalação de bar só será permitida com o parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal e a aprovação dos vizinhos na forma prevista no §3º do artigo 3º.

2 - Na Zona Industrial - ZI e na Zona de Expansão Industrial não serão permitidos loteamentos residenciais ou conjuntos multifamiliar horizontal ou vertical numa faixa de 200,00m (duzentos metros) de profundidade margeando o Contorno Norte .

3 - A instalação e o funcionamento do comércio de defensivos agrícolas dependerão de parecer do IAP.

4 - A instalação e o funcionamento de lava-jatos dependerão de parecer do SAMAE e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - ÍNDICES DE OCUPAÇÃO

Zonas	Lote Mínimo		Testada Mínima		Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação		Taxa de Permeabilidade e %	Recuo Frontal		Área mínima de terreno por Unidade residencial	Gabarito de Altura	Recuo Lateral (H)
	Área Mínima	m ²	Normal	Esquina		até o 2º pavimento	acima do 2º pavimento		comércio indústria	residência			
												M	
E.C.	300		10	14	4	85(1)	65	15	(2) E (3)	4	10	12	(H/15) + 1,20
ZR2	250		12	15	1	65	-	15	4	4	62,50	02	-
ZR3	2500		25	25	0,5	20	-	20	5	5	1200	02	-
ZR4	5000		50	50	0,2	20	-	60	5	5	2500	02	-
ZR5	1500		15	15	0,2	20	-	60	5	5	750	02	-
ZEIS	250		10	13	2	65	-	15	4	4	62,50	04	(H/15) + 1,20
ZR1/ ZC1	300		10	14	4	85(1)	65	15	4(3)	4	10	12	(H/15) + 1,20
ZC2	Índice da zona envolvente de maior coeficiente de aproveitamento				1,5	85(1)	65	15	4(3)	4	62,50	Índice da zona envolvente de maior coeficiente de aproveitamento	(H/15) + 1,20
ZC3	300		12	15	1,5	85 (1)	65	15	4(3)	4	62,50	02	-
ZC4	300		12	15	2,0	85 (1)	65	15	4(3)	4	62,50	04	(H/15) + 1,20
ZI	1000		20	20	1	80	80	20	7	7	1000	-	-

Notas do Anexo II:

1 - Em caso de edificações residenciais a taxa de ocupação é de 65% desde o pavimento térreo, e em caso de construções de dois pavimentos, sendo o 1º comercial e o 2º residencial, a taxa de ocupação do 2º pavimento pode ser 85%, e em caso de edificação de uso misto a taxa de ocupação poder ser, também, de 85%.

2 - Fica dispensado do recuo frontal e lateral à via as edificações para fins comerciais e de serviços, até o 2º pavimento, na Avenida Paraná desde seu início até a Av. Prof. Mário de Menezes, Avenida Santos Dumont desde seu início até a Avenida Luiz Ferrari e Avenida Souza Naves desde seu início até a Avenida dos Estudantes, 19 de Dezembro, desde seu início até a Rua Antonieta de Barros, e a rua Ronat Walter Sodrê, no trecho compreendido entre as Ruas Rodrigues Alves e Manoel Martins, inclusive nos lotes originados de subdivisão nas esquinas destes trechos.

3 - Na Av. 19 de Dezembro, excetuando-se o trecho mencionado na nota 2, Av. Souza Naves entre a Av. dos Estudantes e Contorno Norte, Av. Londrina (Jardim San Rafael), Av. Ibrahim Prudente da Silva, Rua Primavera (Jardim Éden) e Rua João Barreto o recuo previsto no artigo 36 não é opcional, devendo sempre ser respeitado para efeito de recuo à face para essas avenidas ou ruas.

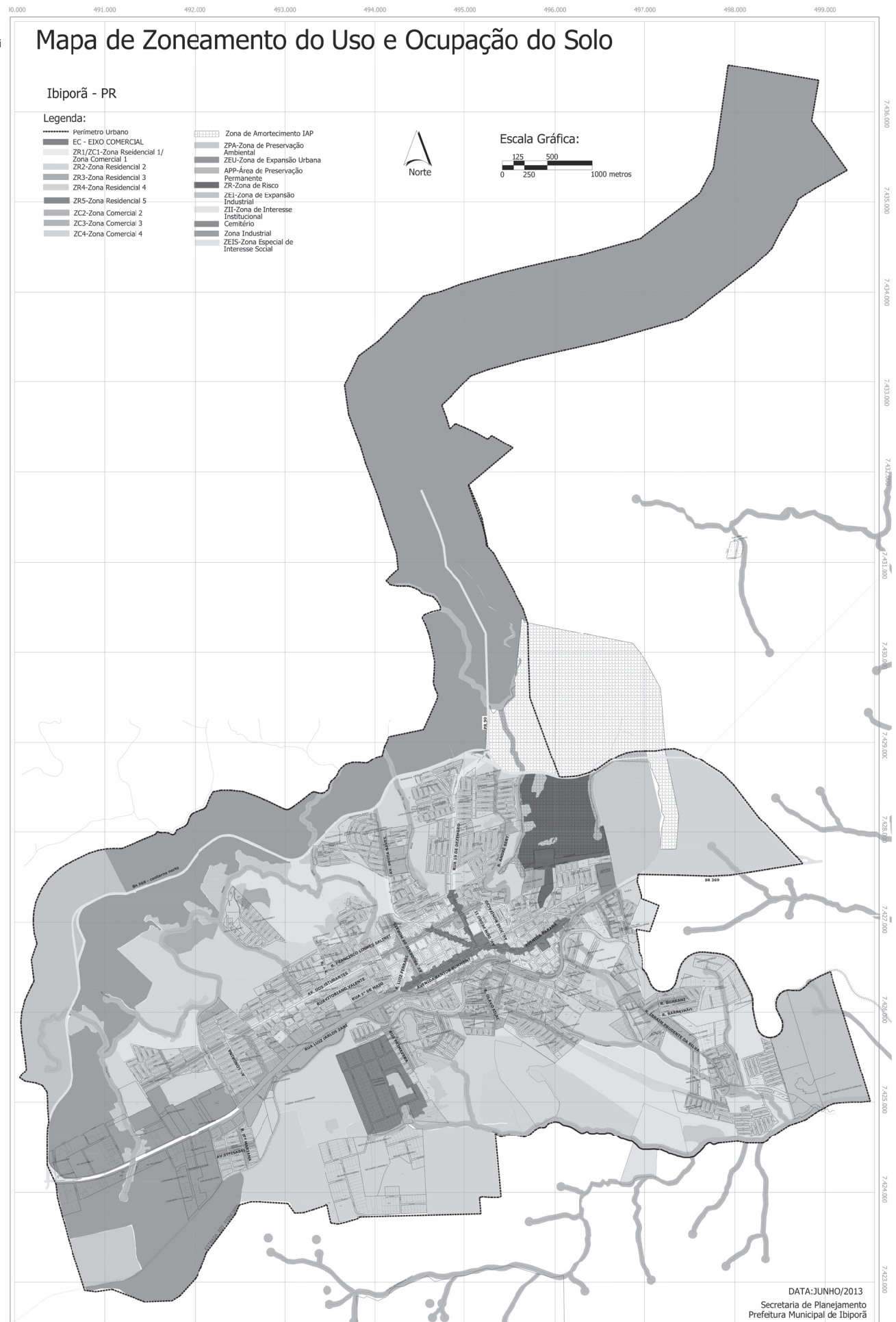
4 - Na ZR2 quando o loteamento for de iniciativa do Poder Público e tiver as mesmas características da ZEIS serão permitidas as mesmas metragens desta .

5 - Para edificações de apartamentos ou condomínio vertical, a área mínima de terreno por unidade autônoma, fica restrita a legislação de condomínio.

6 - O recuo lateral deverá ser obedecido conforme constante na tabela acima, mas nunca inferior ao estabelecido no ANEXO III, definindo H como a altura do edifício medido do piso do primeiro plano horizontal acima do nível do meio fio, até a face superior da laje de cobertura do último pavimento.

7 - O recuo lateral mencionado na nota n.º 06, somente será aplicado acima da altura de 8,00 metros conforme art. 32 desta lei.

Art. 9º O Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, de que trata a Lei n.º 2.172/2008, de 11 de junho de 2008, devidamente atualizado, fica fazendo parte integrante desta Lei.



Zoneamento Taquara do Reino

Ibiporã - PR



Legenda:

	Perímetro Urbano		Zona de Amortecimento IAP
	EC - EDO COMERCIAL		ZPA-Zona de Preservação Ambiental
	ZR1/ZC1-Zona Residencial 1/ Zona Comercial 1		APP-Área de Preservação Permanente
	ZR2-Zona Residencial 2		ZR-Zona de Risco
	ZR3-Zona Residencial 3		ZEI-Zona de Expansão Industrial
	ZR4-Zona Residencial 4		ZII-Zona de Interesse Institucional
	ZR5-Zona Residencial 5		ZI-Zona Industrial
	ZC2-Zona Comercial 2		ZEIS-Zona Especial de Interesse Social
	ZC3-Zona Comercial 3		
	ZC4-Zona Comercial 4		



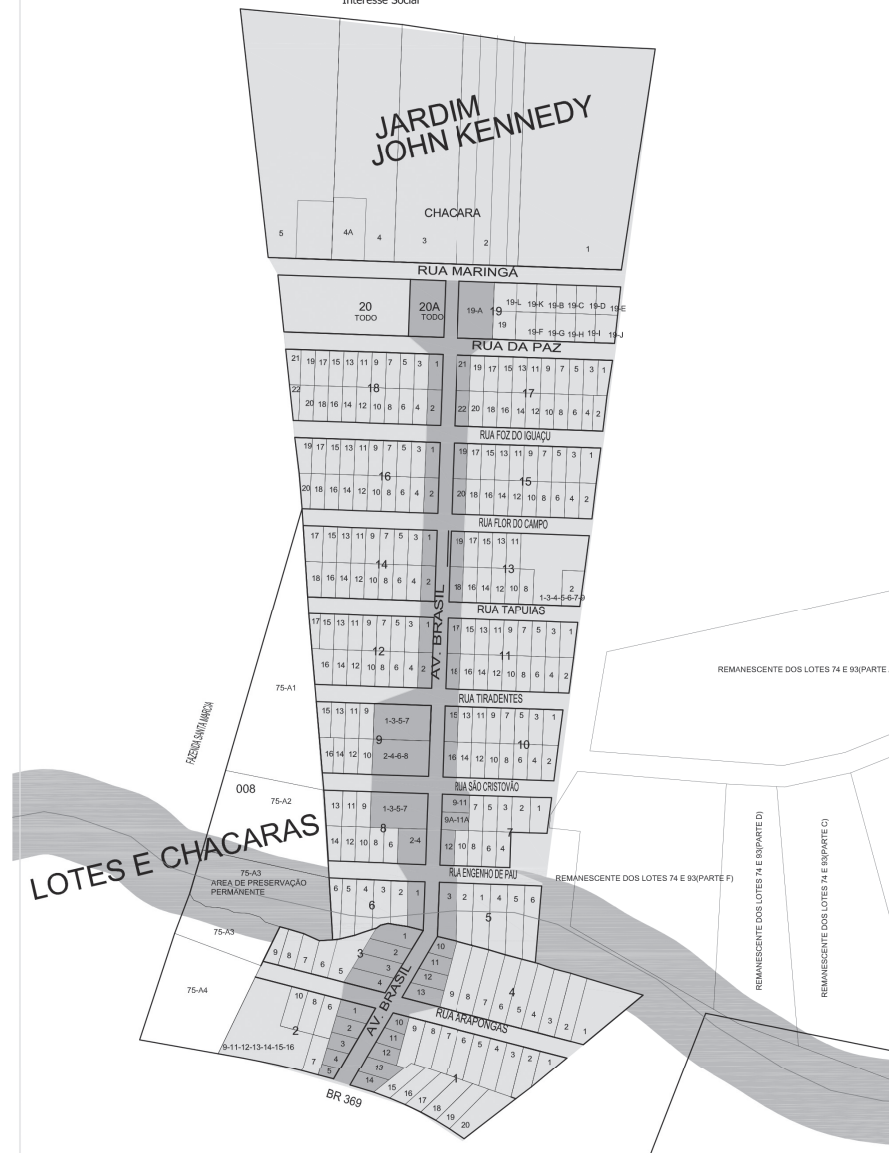
Zoneamento Jd. John Kennedy

Ibiporã - PR



Legenda:

	Perímetro Urbano		Zona de Amortecimento IAP
	EC - EDO COMERCIAL		ZPA-Zona de Preservação Ambiental
	ZR1/ZC1-Zona Residencial 1/ Zona Comercial 1		APP-Área de Preservação Permanente
	ZR2-Zona Residencial 2		ZR-Zona de Risco
	ZR3-Zona Residencial 3		ZEI-Zona de Expansão Industrial
	ZR4-Zona Residencial 4		ZII-Zona de Interesse Institucional
	ZR5-Zona Residencial 5		ZI-Zona Industrial
	ZC2-Zona Comercial 2		ZEIS-Zona Especial de Interesse Social
	ZC3-Zona Comercial 3		
	ZC4-Zona Comercial 4		



**Processo Seletivo para
Educadores Infantis e Professores
Inscrições:
25/10/2013 à 15/12/2013
www.ibipora.pr.gov.br**

TELEFONES ÚTEIS EM IBIPORÃ

Prefeitura Municipal - 3178-8454

Câmara Municipal - 3258-8456

Fórum - 3258-1312 / 3258-6389

ACEIBI - 3258-1260

Conselho Tutelar - 3178-0212

SAMAE - 3258-8195

COPEL - 0800-5100116

Hospital Cristo Rei - 3178-1899 (Pronto-Socorro)

Zoneamento Cidade Balneária Tibagi

Ibiporã - PR

Legenda:

- | | |
|--|--|
| Perímetro Urbano | Zona de Amortecimento IAP |
| EC - EIXO COMERCIAL | ZPA-Zona de Preservação Ambiental |
| ZR1/ZC1-Zona Residencial 1/ Zona Comercial 1 | APP-Área de Preservação Permanente |
| ZR2-Zona Residencial 2 | ZR-Zona de Risco |
| ZR3-Zona Residencial 3 | ZEI-Zona de Expansão Industrial |
| ZR4-Zona Residencial 4 | ZII-Zona de Interesse Institucional |
| ZR5-Zona Residencial 5 | Cemitério |
| ZC2-Zona Comercial 2 | Zona Industrial |
| ZC3-Zona Comercial 3 | ZEIS-Zona Especial de Interesse Social |
| ZC4-Zona Comercial 4 | |



CIDADE BALNEARIA TIBAGI

Zoneamento Chácaras Itaúna

Ibiporã - PR



Legenda:

- | | |
|--|--|
| Perímetro Urbano | Zona de Amortecimento IAP |
| EC - EIXO COMERCIAL | ZPA-Zona de Preservação Ambiental |
| ZR1/ZC1-Zona Residencial 1/ Zona Comercial 1 | ZEU-Zona de Expansão Urbana |
| ZR2-Zona Residencial 2 | APP-Área de Preservação Permanente |
| ZR3-Zona Residencial 3 | ZR-Zona de Risco |
| ZR4-Zona Residencial 4 | ZEI-Zona de Expansão Industrial |
| ZR5-Zona Residencial 5 | ZII-Zona de Interesse Institucional |
| ZC2-Zona Comercial 2 | Cemitério |
| ZC3-Zona Comercial 3 | Zona Industrial |
| ZC4-Zona Comercial 4 | ZEIS-Zona Especial de Interesse Social |

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã-Pr., 24 de outubro de 2013.

Marcelia Soares de Sá

PRESIDENTE

Ref.:

Projeto de Lei nº 027/2013

Autoria: Executivo Municipal

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

DENGUE
PODE MATAR

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



**Família, vizinhos, agente de saúde e você:
a parceria perfeita para vencer a dengue.**

O número de casos de dengue está diminuindo, mas não podemos deixar a prevenção de lado. Por isso, o SUS preparou milhares de agentes de saúde para ajudar no combate. Se um deles bater à sua porta, receba-o bem. Conte também com a sua família e os vizinhos. Vencer a dengue depende de cada um de nós.